

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Art. 5º – Para cumprir suas finalidades a entidade atuará por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A Associação Mesatenista de Içara é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, benemérito e contribuinte.

Fundador: Aquele integrado na associação, por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;

Efetivo: A Diretoria da associação e aqueles que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da mesma, que, também será denominado Voluntário, tendo plenitude de todos os direitos sociais;

Benemérito: Aquele que contribui com doações;

Contribuinte: As pessoas físicas ou jurídicas que desejam contribuir com quantia estipulada em assembleia geral ou extraordinária.

Parágrafo Único: O associado poderá estar em mais de uma categoria.

Art. 7º - Da Admissão do Associado:

1) Associados Contribuinte e Benemérito:

Poderão participar, através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais sem direito de votar e ser votado para cargos na associação, com os seguintes requisitos:

- a) Pessoas físicas relativamente incapaz ou não, assistidas ou representadas pelos responsáveis, pessoas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, interessadas ou convidadas;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

2) Associados Efetivo e Fundador:

- a) Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) Concordar e aderir com o presente Estatuto e os princípios nele definido;
- d) O interessado deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da entidade, que submeterá à Diretoria e apresentar-se para uma entrevista pessoal com o Presidente;

efull
(243)SC 49-657



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua São Donato, nº 215, Centro, Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatolcra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 18 de Setembro de 2023.
Ressalva: Não há.



ADRIANA MARA DE OLIVEIRA - TABELIÃ
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GWJ94568-SG10.
Emol: 4,83 + FRJ: 1,09 + ISS: 0,24 = Total: 6,16.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



Bruna Patrício Fraga

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Parágrafo Único – A pessoa interessada uma vez aprovada, nos termos descritos acima, terá seu nome lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria, devendo apresentar os documentos pessoais exigidos.

Art. 8º - São direitos dos associados:

1) Associados Contribuinte e Benemérito:

- Usar o título de Voluntário da associação;
- Participar das Assembleias Gerais;
- Indicar novos associados;
- Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
- Usufruir dos benefícios oferecidos pela entidade, na forma prevista neste Estatuto.

2) Associados Efetivo e Fundador:

- Usar o título de Voluntário da associação;
- Participar das Assembleias Gerais ordinária e extraordinária, votar e serem votados, quando em dia com suas obrigações estatutárias;
- Indicar novos associados;
- Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
- Usufruir dos benefícios oferecidos pela associação, na forma prevista neste estatuto;
- Participar das decisões referentes a sua atividade;
- Contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário;
- Receber reconhecimento e estímulo;

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Art. 9º - Os Associados perdem seus direitos:

- Se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada com serviços a que se comprometerem;
- Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de seus membros;
- Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- Se deixarem de comparecer ao trabalho voluntário por mais de 30 dias sem comunicar a Diretoria, se for o caso.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, por parte do associado, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.

Art. 10º - São deveres dos associados:

Handwritten signature
COMBISC 49.657

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA - SC
Rua São Donato, nº 215, Centro, Içara - SC - CEP: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatofsc.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 18 de Setembro de 2023.
Ressalva: Não há.

ADRIANA MARA DE OLIVEIRA - TABELIA
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GWJ94567-RNNZ.
Eml: 4,83 + FRJ: 1,09 + ISS: 0,24 = Total: 6,16.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo

Bruna Patrício Fraga
Escrivente

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- 1) Associados Contribuinte e Benemérito:
 - a) Ao participar das atividades, aceitar e desempenhar com zelo e diligência;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da associação, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
 - c) Zelar pelos interesses e conceitos da entidade, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
 - d) Ter conhecimento da Missão, Valores e finalidade da associação;
 - e) Zelar pelo bom nome da associação;

- 2) Associados Efetivo e Fundador:
 - a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da associação, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais e Extraordinárias;
 - c) Comparecer aos compromissos da associação e às reuniões para as quais forem convocados;
 - d) Zelar pelos interesses e conceitos da associação, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento;
 - e) Solicitar afastamento por escrito para a Diretoria caso haja necessidade de se ausentar por mais de 30 dias dos trabalhos inerentes a associação;
 - f) Comunicar a Diretoria, seu retorno ao trabalho efetivado na associação;
 - g) Ter conhecimento da Missão, Valores e finalidade da associação;
 - h) Votar, por voto secreto, por ocasião das eleições e da aprovação de aquisições, despesas e receitas, e quaisquer outras situações que se fizer necessário;
 - i) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
 - j) Zelar pelo bom nome da Associação Mesatenista de Içara;
 - k) Participar ativamente de capacitações, encontros, reuniões, assembleias, ou sempre que for convocada pela diretoria executiva, sob pena de multa ou eliminação do quadro social, na forma deste Estatuto;
 - l) Respeitar valores e crenças das pessoas as quais frequentar a associação e se relacionar;
 - m) Ser assíduo e pontual em suas atividades desenvolvidas e propostas pela associação;
 - n) Manter comportamento e vestuário compatível com o local de atuação.

Parágrafo Primeiro – O associado contribuinte e efetivo contribuirá financeiramente, de forma mensal, com a associação.

Parágrafo Segundo – O associado contribuinte e efetivo que prejudicar intencionalmente ou não o patrimônio material da associação, deverá arcar com o prejuízo financeiro envolvido.

DAS VEDAÇÕES

Art. 11º – Ao associado voluntário não é permitido:

1. Pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira para favorecimento próprio;



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua São Donato, nº 215, Centro, Içara - SC | Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO
Atestamos a fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 18 de Setembro de 2023.
Ressalva: Não há

ADRIANA MARA DE OLIVEIRA - TABELIÃ
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GWJ94566-WQKF.
Emot: 4,83 + FRJ: 1,08 + ISS: 0,24 = Total: 6,16.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo

Bruna Patrício Fraga
Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



2. Utilizar recursos materiais e pessoais da associação para atividades particulares;
3. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a outro associado voluntário;
4. Utilizar informação, prestígio ou influência obtida em função da atividade exercida no voluntariado para ganho, benefício ou vantagem para si ou para outrem;
5. Exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício da atividade esportiva proposta.

DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - É direito do associado voluntário se desligar do quadro social, quando estiver impossibilitado de desempenhar suas funções assumidas, protocolando seu pedido junto à Secretaria da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - A perda da qualidade de associado voluntário será determinada pela Diretoria Executiva, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do Estatuto Social;
- b) Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- f) Deixar de comparecer a suas atividades semanais por mais de 30 dias.

Parágrafo Único - Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, por parte do associado, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.

APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 14º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência Verbal devidamente registrada em ata da primeira reunião subsequente;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua São Donato, nº 215, Centro, Içara - SC | Cep: 8820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé em Içara-SC, 18 de Setembro de 2023.
Reserva / Não há.

ADRIANA MARA DE OLIVEIRA - TABELIÃ
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GWJ94565-XFU9.
Emol: 4,83 + FRJ: 1,09 + ISS: 0,24 = Total: 6,16.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo

Bruna Patrício Fraga
Escrivente

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

d) Eliminação do quadro social.



CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - A Assembleia Geral, constituída pelos associados efetivos, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 17º - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de Edital publicado na sede da associação com antecedência de 15 (quinze) dias de sua realização.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços dos associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos secretos dos Associados presentes;

Parágrafo Segundo - Para destituir administradores, alterar Estatuto e/ou dissolver a associação, é exigido o voto secreto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

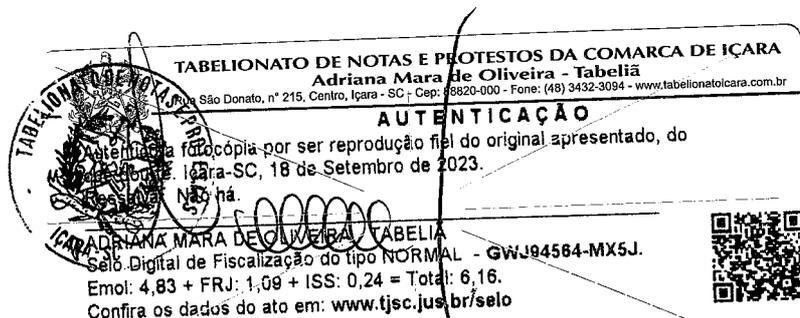
Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- Apresentar plano de trabalho para o ano corrente;
- Estabelecer o valor das mensalidades dos associados.
- Debater assuntos correlatos à administração e bom andamento dos trabalhos, não especificado no caput do art. 27º.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- Eleger e destituir a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por um biênio consecutivo;
- Eleger e destituir membros do Conselho Fiscal;
- Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto;
- Decidir sobre a extinção da Rede e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- Destituir administradores;
- Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de associados;
- Fiscalizar os membros da associação na consecução de seus objetivos;
- Aprovar e alterar o Regimento Interno e o Código de Ética do Voluntário;

Handwritten signature
0AB/SC 49.657



Bruna Patrício Fraga
Escritor

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- j) Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- k) Decidir sobre a exclusão de associado.

Art. 20º - Da Assembleia Geral podem e devem participar todos os Associados efetivos quites com suas obrigações sociais e financeiras e as deliberações serão tomadas por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Art. 21º - Não se iniciará qualquer Assembleia Geral, sem antes ser aprovada a ata da Assembleia Geral anterior.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 22º - São órgãos da Associação:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º - A diretoria Executiva, será constituída por 06 (seis) membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário (a), Segundo Secretário (a), Primeiro Tesoureiro(a) e Segundo Tesoureiro(a).

Art. 24º - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, no mês de novembro, a cada dois anos, dentre os associados efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para quem desejar formar uma chapa para concorrer à direção da Entidade, sendo que a posse ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 25º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar o desenvolvimento de atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido de inscrição de Associados;
- h) Acatar pedido de desligamento voluntário de associados;

Handwritten signature
OAB/SC 49.657

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Endereço: Rua Sport Club, nº 215, Centro, Içara - SC - Cep: 81620-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do Tabelionato de Içara - SC, 18 de Setembro de 2023.
Reserva - Não há.

ADRIANA MARA DE OLIVEIRA TABELIÃ
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GWJ94563-NU0N.
Emol: 4,83 + FRJ: 1,09 + ISS: 0,24 = Total: 6,16.
Confira os dados do ato em: www.tsc.jus.br/selo

Bruna Patrício Fraga
Escritora

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- i) Relacionar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) Designar representantes que defendam os interesses da entidade junto aos poderes públicos;
- k) Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da associação, respondendo perante a Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

- a) Representar ativa e passivamente a associação, judicial e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores e advogados, sempre com poderes específicos;
- b) Gerir e administrar a associação e executar as resoluções da Diretoria;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias e assinar cheques, conjuntamente com o tesoureiro, qualquer documento bancário;
- d) Elaborar o relatório de atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- e) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- g) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los;
- h) Entrevistar novos associados ou indicar quem o faça, na sua ausência;
- i) Preparar as pautas para todas as reuniões;

Art. 27º - Compete a Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- b) Acompanhar o Presidente em eventos oficiais ou quando convocado;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 28º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- b) Substituir o(a) Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- c) Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;
- d) Redigir e fazer o registro no cartório das atas das assembleias, ofícios, editais, serviços administrativos em geral, organizar arquivos;
- e) Cuidar da correspondência enviada e recebida, físicas ou virtuais, repassando imediatamente ao Presidente;
- f) Ficar responsável pelo Registro dos termos de adesão de voluntária, devendo manter estes registros devidamente atualizados;
- g) Preparar as rotinas das reuniões, fazer listas de presença em todas as reuniões e assembleias da associação;

Handwritten signature
@BISC 49.657

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Donato, nº 216, Centro, Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatolcara.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentica cópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do
que foi em Içara-SC, 18 de Setembro de 2023.
Reserva: Não há.

ADRIANA MARA DE OLIVEIRA - TABELIÃ
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GWJ94562-PR29.
Emol: 4,83 + FRJ: 1,00 + ISS: 0,24 = Total: 6,16.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo

Bruna Patrício Fraga
Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- h) Manter a documentação da associação devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- i) Fazer, anualmente, o levantamento de patrimônio da associação, repassando à tesouraria para o devido registro.

Art. 29º - Compete ao Segundo Secretário:

Em parceria com o primeiro secretário auxilia-lo em todos os itens das alíneas do caput anterior ou substituí-lo em sua ausência.

Art. 30º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Zelar pela ordem financeira da associação e ter sob sua guarda o caixa;
- b) Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- c) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- d) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- e) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- f) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- h) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- i) Acompanhar todas as Parcerias formadas pela associação com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- j) Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- k) Manter a documentação contábil e financeira da associação devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- l) Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- m) Cobrar e receber, mensalmente, as mensalidades dos associados e contribuintes;
- n) Promover ações para recompor o caixa, em caso de ausência de receita, com ações positivas, juntamente com os demais membros da diretoria executiva;
- o) Manter livro caixa atualizado;
- p) Apresentar nas reuniões mensais o relatório de entradas, saídas e saldo bancário;
- q) Designar responsáveis para abertura e fechamento de caixas em eventos e promoções;
- r) Permanecer com a posse de qualquer recurso financeiro, devendo o mesmo ser depositado com a maior brevidade possível.

Parágrafo Único – É de responsabilidade dos tesoueiros manter a documentação da tesouraria na sede da associação e de forma digital, com acesso mútuo ao Presidente da Associação.

efupll
09B1SC49.657



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua São Jerônimo, nº 215, Centro, Içara - SC - Cx.p. 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatolcara.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autenticação fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do
16/09/2023, Içara-SC, 16 de Setembro de 2023.
Resalva: Não há.

ADRIANA MARA DE OLIVEIRA, TABELIÃ
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GWJ94561-5QWA.
Emol: 4,83 + FRJ: 1,09 + ISS: 0,24 = Total: 6,16.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.us.br/selo

Bruna Patrício Fraga
Escrivente

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Art. 31º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

Em parceria com o primeiro tesoureiro auxilia-lo em todos os itens das alíneas do caput anterior e substituí-lo em sua falta.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no setor financeiro.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da associação;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva através de ata, apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- d) Requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- e) Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da associação;
- f) Opinar, quando consultado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da A.M.I;
- g) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em sua maioria absoluta e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

Art. 34º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, em Assembleia Geral para este fim, facultada uma única reeleição, sendo que o presidente que deixará o cargo, poderá fazer parte da nova Diretoria, desde que não seja no cargo de Presidente e Vice Presidente, as chapas deverão ser registradas junto à Secretaria da Associação, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* 09315C 49.657

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
São João, nº 215, Centro, Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do Tabelião Içara-SC, 18 de Setembro de 2023.
Ressalva: Não há

ADRIANA MARA DE OLIVEIRA - TABELIÃ
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GWJ94560-2WWT.
Emol: 4,83 + FRJ: 1,09 + ISS: 0,24 = Total: 6,16.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo

Arina Patricia Fraga
TABELIÃ

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Art. 35º - Os membros da diretoria, do conselho fiscal e associados da entidade não poderão receber remuneração alguma, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

DA PERDA DO MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 36º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- Má-administração ou dilapidação do patrimônio social;
- Grave violação deste Estatuto;
- Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada;
- Aceitação de cargo político ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Após o procedimento legal instaurado e comprovado a dilapidação do patrimônio e/ou desvio financeiro, o membro da diretoria obrigatoriamente e imediatamente devolverá o valor em espécie desviado.

Art. 37º - Toda suspensão ou destituição de cargo deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - O recurso à Assembleia Geral Extraordinária, sem efeito suspensivo, deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento de notificação pelo interessado.

Parágrafo Segundo - Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, com os seguintes quóruns:

I - quórum de instalação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento);

II - quórum de deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 38º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, para a qual deverá ser comunicada, por escrito aos membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal que far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros.

104315C 49657

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua Dona Joana, nº 215, Centro, Içara - SC - Cep 88820-000 - Fone: (48) 3432-3084 - www.tabelionatopara.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentica fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé: Içara-SC, 18 de Setembro de 2023.
Ressalva: Não há.

ADRIANA MARA DE OLIVEIRA - TABELIÃ
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GW.194559-CUSH.
Emol: 4,83 + FRJ: 1,00 + ISS: 0,24 = Total: 6,16.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo

Bruna Patrício Fraga
Escravante

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



DA RENÚNCIA

Art. 39º - Em caso de renúncia do Presidente, automaticamente, assumirá o Vice-Presidente e em sua falta, o Secretária.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo seu suplente. Na falta deste será convocada nova eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo - As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, para cumprir o mandato tampão.

CAPÍTULO VII

DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS

Art. 40º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação poderão ser obtidos por:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fins específicos e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c) Legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de pessoa física ou jurídica, associados ou não;
- d) Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- e) As receitas decorrentes de eventos, programas e/ou projetos específicos;
- f) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) O usufruto instituído em seu favor;
- h) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- i) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, inclusive programas de computadores e serviços prestados com renda em favor da entidade;
- j) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- k) Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua São Donato, nº 215, Centro, Içara - SC - Cep: 88720-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 18 de Setembro de 2023.
Ressalva: Não há.

ADRIANA MARA DE OLIVEIRA TABELIÃ
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GW194558-10Z5.
Emol: 4,83 + FRJ: 1,09 + ISS: 0,24 = Total: 6,16.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo

Bruna Patricio Fraga
Escrivente



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Art. 41º - Todo patrimônio e receitas da entidade deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 42º - A Associação poderá investir os recursos das receitas arrecadadas, na medida de suas possibilidades, no pagamento de inscrições, transporte, hospedagem e alimentação de seus membros, em eventos de capacitação.

Art. 43º - As despesas da Associação referem-se à:

- a) Aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;
- b) Pagamento de contratação de serviços;
- c) Gastos extraordinários autorizados pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 44º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- b) Das doações que vier a receber;
- c) Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- d) Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

Art. 45º - Os bens móveis, quando adquiridos ou recebidos, deverão ser devidamente etiquetados e registrados no livro de patrimônio.

Parágrafo Único - Os bens móveis e equipamentos provenientes de perdas e/ou danos, serão baixados através de documento assinado pelo Presidente.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral Ordinária para aprovação.

Parágrafo Único - A prestação de contas deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária até Fevereiro do ano subsequente.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua São Donato, nº 215, Centro, Içara - SC - Cep: 81820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatolcara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé, Içara-SC, 18 de Setembro de 2023.

Ressalva: Não há

ADRIANA MARA DE OLIVEIRA - TABELIÃ

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GW194557-4JWK.

Emol: 4,83 + FRJ: 1,09 + ISS: 0,24 = Total: 6,16,

Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



Bruna Patrício Fraga
Escrivente

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Art. 47º - O exercício financeiro e social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X

DA VENDA DE BENS

Art. 48º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 49º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no que tange à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 50º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais e a participação de pelo menos, um representante da Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra pessoa jurídica com finalidade e objetivos similares, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade.

Art. 51º - O descumprimento das disposições deste estatuto ensejará o pagamento de multa a ser fixada em Assembleia Extraordinária.

refufl
10713/SC 49.657



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã
Rua São Donato, nº 215, Centro, Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatoicara.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentica a fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do
Atto do tabelião Içara-SC, 18 de Setembro de 2023.
Reserva: Não há

ADRIANA MARA DE OLIVEIRA - TABELIÃ
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GWJ94556-Y08E.
Emol: 4,83 + FRJ: 1,09 + ISS: 0,24 = Total: 6,16.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo

Bruna Patrício Fraga
Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Art. 52º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 53º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Art. 54º - Fica eleito o Foro da Comarca de Içara/SC, para dirimir casos não resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Içara/SC, 20 de agosto de 2021.


Edmar Escaravaco Cardoso
CPF nº 037.301.249-78
Presidente
Associação Mesatenista de Içara


Emilene Escaravaco Cardoso
CPF 015.993.229-78
Advogada
OAB/SC 49.657

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das
CRISTINA CASTELAN MINATTO - Oficial Registradora
Rua João Menegaro, 442, Centro, Içara - SC, 88820-000 - (48) 3432-4512 -
atendimento@cartorioicara.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 003332 Data: 23/08/2021 Livro: 0012 Folha: 265
Registro: 003089 Data: 06/09/2021 Livro: A-014 Folha: 279
Qualidade: Integral | Natureza: ATOS CONSTITUTIVOS DE
ASSOCIAÇÃO, estatuto visado por Emilene Escaravaco Cardoso,
Apresentante: EDMAR ESCARAVACO CARDOSO
Emolumentos: Registro: R\$ 116,73; Selo: R\$ 2,82; Arquivamento: R\$ 20,12 - Total
R\$ 141,67 - Recibo nº: 142087

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVILS DE PESSOAS NATURAIS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS, CÍVILS DE PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE IÇARA/SC
Municípios de Içara e Baía da Rincão
CRISTINA CASTELAN MINATTO - OFICIAL
Rua João Menegaro, 442 - Içara/SC 88820-000
Fone (48) 3432-4512 - atendimento@cartorioicara.com.br

AVISO DO CARTÓRIO
Após a certificação de Registro no Cartório,
este documento se torna uma Certidão Pública
e qualquer rasura não ressalvada pela Oficial
configura tentativa de fraude e invalida o documento.

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GFE06373-8IHE
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Içara - 08 de setembro de 2021

Rejane Marçal - Oficial substituta




TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA
Adriana Mara de Oliveira - Tabelião
Rua São Donato, nº 215, Centro, Içara - SC - Cep: 88820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionatolcara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do
que dou fé, Içara-SC, 18 de Setembro de 2023.
Ressalva: Não há.

ADRIANA MARA DE OLIVEIRA - TABELIÃO
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GWJ94555-V718.

Emol: 4,83 + FRJ: 1,09 + ISS: 0,24 = Total: 6,16.
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo

Bruna Patrício Fraga
Escrevente



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO